



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 14578/12

1/5

NATUREZA: CONCURSO PÚBLICO
ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÍ
RESPONSÁVEL: ARISTEU CHAVES SOUSA (PREFEITO MUNICIPAL)
EXERCÍCIO: 2010
ADVOGADO: JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES (OAB/PB 1.663)¹

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO – ANÁLISE DA LEGALIDADE DO CERTAME E DOS ATOS DE NOMEAÇÃO PARA FINS DE REGISTRO – COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL PREVISTA NO ART. 71, III, DA CF.

IRREGULARIDADES E OMISSÕES DETECTADAS PELA AUDITORIA, RELEVADAS EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E RAZOABILIDADE.

DECLARAÇÃO DA LEGALIDADE DO CONCURSO E CONCESSÃO DE REGISTRO DOS ATOS DE ADMISSÃO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES E ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 00158/2019

RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o exame da legalidade de atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público promovido pela **Prefeitura Municipal de Camalaú**, homologado em **28 de junho de 2010**, pelo então Prefeito, Senhor ARISTEU CHAVES SOUSA.

Após longa instrução processual², a Auditoria concluiu pelo registro dos atos de nomeação de alguns candidatos e permanência das seguintes irregularidades:

- 5.1. Ausência da lei municipal que cria os cargos de agente comunitário de saúde (item 3.1);
- 5.2. Impossibilidade de análise quanto ao cumprimento da Lei nº. 266/2003 (fls. 25/266b), a qual prevê um total de 50 vagas para a categoria de Professor A e 25 vagas para professor B, haja vista que as informações prestadas ao Sagres demonstram um número de 65 servidores no cargo onde não se especifica se Professor A ou Professor B (fls. 390/391) (item 3.2);
- 5.3. As nomeações para Vigilância Sanitária Rural excedem as vagas legalmente criadas (item 3.3).

Instado a se manifestar, o *Parquet* de Contas, através da Ilustre Procuradora **Elvira Samara Pereira de Oliveira**, após considerações, pugnou (fls. 573/578):

1. Legalidade dos atos de nomeação referidos no Relatório da Auditoria às fls. 533/534, concedendo-lhes o competente registro, à exceção dos atos de nomeação para o cargo de Professor A, ainda pendente de exame, bem como à exceção dos

¹ Procuração acostada às fls. 579.

² Elaborado o relatório inicial (fls. 260/266), no qual foram apontadas irregularidades referentes ao certame encaminhado, sucedeu-se a citação do responsável, Senhor Aristeu Chaves Sousa, para defesa (fls. 268), defesa do gestor responsável (fls. 271/385), emissão da cota pelo Parquet de Contas (fls. 398/399), complementação de instrução pela Auditoria (fls. 403/404), anexação de documentação pelo gestor (fls. 405/406), relatório de análise da auditoria (fls. 417/420), anexação de nova documentação pelo gestor (fls. 422/455), relatório de complementação de instrução da Auditoria (fls. 447/450), emissão da cota ministerial (fls. 462/463), notificação do gestor da época, Sr. Jacinto Bezerra da Silva (fls. 466), defesa do gestor (fls. 461/552).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 14578/12

2/5

atos de nomeação para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Vigilante Sanitário de Saúde;

2. Ilegalidade dos atos de nomeação para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Vigilante Sanitário de Saúde, à luz das razões acima expostas;

3. Assinação de prazo por meio de Resolução ao Prefeito Municipal de Camalaú para que apresente documentação referente às informações detalhadas acerca do preenchimento das vagas dos cargos de Professor A e Professor B, descriminando os cargos, número de vagas preenchidas, e as consequentes portarias de nomeação dos servidores, a fim de viabilizar a verificação da sua plena regularidade perante esta Corte;

4. Recomendação ao gestor atual para que proponha a Câmara Legislativa do Município de Camalaú modificações na Lei nº. 450/2014, a fim de que se contemplem as exigências constitucionais previstas no art. 39, §1º, da CRFB/88, acerca das leis de criação e regulamentação de cargos públicos;

5. Recomendação à Prefeitura Municipal de Camalaú no sentido de não mais incorrer nas eivas constatadas nos presentes autos.

Não foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO

Antes de proferir seu voto, o Relator tem a ponderar alguns pontos acerca das conclusões a que chegou a Unidade Técnica de Instrução e o Ministério Público de Contas:

1. As únicas irregularidades remanescentes que impedem o registro dos atos de admissão dos candidatos aprovados nos cargos de **Agente Comunitário de Saúde, Vigilante Sanitário – Zona Rural e Professor**, segundo apontado pela Auditoria, são:

1.1. **a falta das atribuições e a ausência dos requisitos de investidura** destes cargos na **Lei Municipal nº. 450/2014** (fls. 524/525), norma legal que alterou a Lei Municipal nº. 267/2003 (fls. 515/517), ampliando o quantitativo de vagas;

1.2. inexistência de distinção na nomenclatura dos cargos de Professor A e Professor B no SAGRES, motivo pelo qual a Auditoria não conseguiu definir se o quantitativo de cargos previstos na Lei nº. 266/2003 (50 vagas para Professor A e 25 vagas para Professor B – fl. 515/517) foi respeitado.

2. Analisando as irregularidades remanescentes, observa-se, porém, que tais inconformidades não têm o condão de tornar nulos os atos admissionais dos candidatos aprovados em certame ocorrido em 2010, os quais estão na qualidade de servidores e laborando na entidade **há mais de 08 (oito) anos**.

3. Destarte, deve haver **o registro dos atos de admissão dos candidatos**, em obediência aos **princípios da segurança jurídica, boa-fé, confiança**, que norteiam a Administração Pública e as decisões desta Corte, cabendo **recomendações** ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor **Alecsandro Bezerra dos Santos**, para que adote as medidas de sua competência no sentido de: promover a edição de lei que estabeleça as atribuições e as formas de investidura de todos os cargos públicos do ente e corrigir a nomenclatura dos cargos de Professor A e Professor B no SAGRES, o que deverá ser verificado no Processo de Acompanhamento da Gestão.

Isto posto, Voto para que os membros da Primeira Câmara:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 14578/12

3/5

1. **DECLAREM a legalidade** do concurso público promovido pela **Prefeitura Municipal de Camalaú**, homologado em **28 de junho de 2010**, pelo então Prefeito, Senhor **Aristeu Chaves Sousa** e **CONCEDAM registro** aos atos de admissão dos candidatos aprovados, os quais se encontram elencados em Anexo;
 2. **RECOMENDEM** ao atual Prefeito Municipal, Senhor **Alecsandro Bezerra dos Santos**, que adote as medidas de sua competência no sentido de:
 - a) promover a edição de lei que estabeleça as atribuições e as formas de investidura de todos os cargos públicos do ente; e
 - b) corrigir a nomenclatura dos cargos de Professor A e Professor B no SAGRES, o que deverá ser verificado no Processo de Acompanhamento da Gestão.
 3. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.
- É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 14578/12; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO os fundamentos jurídicos expostos no Voto.

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em:

1. **DECLARAR a legalidade do concurso promovido pela Prefeitura Municipal de Camalaú, homologado em 28 de junho de 2010, pelo então Prefeito, Senhor Aristeu Chaves Sousa e CONCEDER registro aos atos de admissão dos candidatos aprovados, os quais se encontram elencados em Anexo;**
2. **RECOMENDAR ao atual Prefeito Municipal, Senhor Alecsandro Bezerra dos Santos, para que adote as medidas de sua competência no sentido de:**
 - a) **promover a edição de lei que estabeleça as atribuições e as formas de investidura de todos os cargos públicos do ente; e**
 - b) **corrigir a nomenclatura dos cargos de Professor A e Professor B no SAGRES, o que deverá ser verificado no Processo de Acompanhamento da Gestão.**
3. **DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 31 de janeiro de 2019.*

lvi

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO TC Nº. 14578/12

4/5

ANEXO – ATOS DE NOMEAÇÕES REGISTRADOS

Portarias de Nomeação	Cargo/Classificação	ADMIS.	Fls.
1. Francília de Fátima Silva Queiroz	Agente Administrativo I (1º)	02/08/2010	118,121
2. Aline Rodrigues de Assis	Agente Administrativo I (2º)	01/09/2011	178,180
3. Patrícia Melo da Silveira Freitas	Agente Administrativo I (3º)	01/09/2011	179,180
4. Geisa Tâiane Fernandes	Agente Administrativo I (4º)	01/12/2011	101,104
5. José Fagner Barbosa Alves	Agente Administrativo I (5º)	01/12/2011	101,105
6. Maria Risonaide Raposo de Lima	Agente Administrativo I (6º)	10/02/2012	157,158
7. Josefa Adeilda Alves Inô	Agente Comunitário de Saúde (2º)	23/06/2014	409,414
8. Mirabelle-Fábia Jerônimo Chaves	Auditora de Controle Interno (1º)	02/08/2010	115,120
9. Genildo Ângelo do Nascimento	Auditor de Controle Interno (2º)	02/08/2010	116,120
10. Anaclessia Bezerra de Sousa	Auditora de Controle Interno (3º)	02/08/2010	117,120
11. Gilva Evangelista Duarte Freitas	Aux. de Serviços Gerais (1º)	01/09/2011	168,175
12. João Paulo Leite Guimarães	Aux. de Serviços Gerais (2º)	22/03/2011	170,175
13. Cláudio Ferreira do Nascimento	Aux. de Serviços Gerais (3º)	01/09/2011	171,176
14. Viviane da Paz Silva	Aux. de Serviços Gerais (4º)	01/09/2011	172,176
15. Maria José Feitosa	Aux. de Serviços Gerais (5º)	01/09/2011	173,177
16. Márcio Batista Queiroz	Aux. de Serviços Gerais (6º)	01/09/2011	174,177
17. Auricélio Antonio Barbosa Leite	Aux. de Serviços Gerais (7º)	06/09/2011	161,162
18. Adenilda Alves Inô	Aux. de Serviços Gerais (8º)	01/12/2011	102,106
19. Risonete Pereira da Silva	Aux. de Serviços Gerais (9º)	01/12/2011	102,107
20. Jâniele Brito Magalhães Melo	Aux. de Serviços Gerais (10º)	01/12/2011	102,108
21. Carmem Rogéria Campos da Silva	Aux. de Serviços Gerais (11º)	01/12/2011	103,109
22. Pablo Davy Silva Feitosa	Aux. de Serviços Gerais (12º)	01/12/2011	103,110
23. Miria Jeane Medeiros Tutu	Aux. de Serviços Gerais (14º)	23/06/2014	410,416
24. Edileuza Alves Feitosa	Aux. de Serviços Gerais (16º)	23/06/2014	411,417
25. Josefa Edilene de Sousa	Aux. de Serviços Gerais (17º)	23/06/2014	411,418
26. Nerinalva Rufino da Silva	Aux. de Serviços Gerais (18º)	23/06/2014	411,419
27. Wagner Ubiratan R. da Silva	Motorista (2º)	14/02/2011	131,139
28. José de Assis de Queiroz Silva	Motorista (3º)	14/02/2011	132,140
29. José Clodoaldo Japiassú	Motorista (4º)	14/02/2011	133,140
30. José Eliel da Silva Lima	Motorista (5º)	14/02/2011	134,140
31. Evanilson Miranda Pereira	Motorista (6º)	14/02/2011	135,141
32. Fernando Lima do Nascimento	Motorista (7º)	01/07/2011	136,138
33. João Batista Filho	Motorista (8º)	01/07/2011	137,138
34. José Galdino Pinheiro de Luna	Motorista (10º)	07/05/2012	198,199
35. Gildo Pereira Tenório	Motorista (11º)	02/05/2014	381,387
36. Everaldo Rodrigues Pereira	Motorista (12º)	02/04/2014	382,387
37. Eudimar Bezerra Mendonça	Motorista (13º)	02/05/2014	383,388
38. Lucyanni Michel Chagas	Motorista (14º)	02/05/2014	384,388
39. José Evandro de Souza Raposo	Motorista (15º)	02/05/2014	385,388
40. Antonio Clóvis dos Santos	Motorista (16º)	02/05/2014	386,389
41. Paula Simone Arruda de Freitas	Odontóloga (1º)	02/08/2010	114,119
42. Francinaldo Alves dos Santos	Professor (1º)	14/02/2011	126,141
43. João Evangelista Ferreira Feitosa	Professor (2º)	14/02/2011	125,141
44. Ilma Wagner de Lima Rodrigues	Professora (3º)	10/02/2012	144,152
45. Albani Josefa de Queiroz Lucas	Professora (4º)	10/02/2012	144A,152
46. Marcilene Ferreira da Silva	Professora (5º)	01/04/2013	202,206
47. Auricélio Bezerra dos Santos	Professor (6º)	10/02/2012	147,153
48. Mere Girilane Alves Feitosa	Professora (7º)	10/02/2012	145,153



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 14578/12

5/5

49.Celidonia Maria de Farias	Professora (8º)	10/02/2012	146,154
50.Maricélio Januário da Silva	Professor (9º)	10/02/2012	148,154
51.Selma Maria da Costa	Professor (10º)	01/04/2013	203,207
52.Gleidy Magnem Alves Bezerra	Professora (11º)	10/02/2012	149,155
53.Roseane de Assis Farias	Professora (12º)	10/02/2012	150,155
54.Alane Berto Barbosa	Professora (13º)	10/02/2012	151,156
55.Nailda Ferreira de Sales	Professora (14º)	01/04/2013	202,204
56.Patricia Gonçalves Chaves	Professora (15º)	01/04/2013	202,205
57.José Adélmo Queiroz Luna	Vigilante Sanitário (2º) Z.R.	23/06/2014	410,413
58.Jáspe Gabriel Bezerra Farias	Vigilante Sanitário (2º) Z.U.	23/06/2014	410,415
59.Evison Lucas Ferreira Rodrigues	Vigilante Sanitário (3º) Z.U.	26/06/2014	412,420

Em itálico: exonerada

Portarias de Nomeação	Cargo/Classificação	Fls.
José Irenildo Gonçalves Queiroz	Vigilante Sanitário - Zona Rural (1º)	493
José Adélmo Queiroz Luna	Vigilante Sanitário - Zona Rural (2º)	500

Assinado 11 de Fevereiro de 2019 às 14:16



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Fevereiro de 2019 às 14:28



Bradson Tibério Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL